

CERTIDÃO Nº 01841/2021 - S.I

Prot. nº671382021-0

Eu, EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO, Presidente da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ, nos termos da Lei.

CERTIFICO que foi deferido o pedido de Registro

da Sociedade de Advocacia denominada "CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS" de nº 01951/2021 nos seguintes termos: "CARMO & CUNHA ADVOGADOS **ASSOCIADOS** Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, CAIO TÚLIO DANTAS DO CARMO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito nos quadros da OAB/PA sob o nº 24.575, portador do CPF sob o nº 003.489.492-60, residente e domiciliado na Avenida Alcindo Cacela, nº 793, aptº 402, Bairro: Umarizal, CEP: 66040-020, Belém/PA e IAGO DA CUNHA CARDOSO SILVA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito nos quadros da OAB/PA sob o nº 23.325, portador do CPF sob o nº 009.430.162-07, residente e domiciliado na Avenida Governador José Malcher, nº 960, aptº 1304, Bairro: Nazaré, CEP: 66055-260, Belém/PA, partes entre sí ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA** PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL - A Sociedade tem por razão social o nome "CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS" PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO **SOCIAL**: A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social. CLÁUSULA SEGUNDA -**OBJETO**: O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor. CLÁUSULA QUARTA - DO ENDEREÇO: A Sociedade tem sede nesta cidade de Belém/PA, à Avenida Governador José Malcher, nº 937, sl 1808, Bairro: Nazaré, CEP: 66055-260,





telefone: (91) 98833-2711, e-mail: iagocunha.adv@outlook.com.br Parágrafo Único: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes. CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 10.000 (dez mil) quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$1,00 (um real), em moeda corrente. CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS **QUOTAS**: O capital social de R\$10.000,00 (dez mil reais) e as quotas patrimoniais e de servico estão assim distribuídas: 1- Nome do Sócio: CAIO TÚLIO DANTAS DO CARMO; nº de quotas: 50; Valor patrimonial: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); % no Capital: 50 %; 2- Nome do Sócio: IAGO DA CUNHA CARDOSO SILVA; nº de quotas: 50; Valor patrimonial: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); % no Capital: 50 % TOTAL nº de quotas 100 Valor patrimonial: 10.000,00 % no Capital: 100% CLÁUSULA **SÉTIMA - DA CESSÃO DAS COTAS**: Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios. CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS: Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão; PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social. CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO: Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições: **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo





de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data. PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes. PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social. PARÁGRAFO QUARTO: No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança. PARÁGRAFO QUINTO: Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste





através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada participação do a social falecido/inválido/interdito/ausente na Sociedade. PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual. PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido//interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluído o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento: durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento); entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento); entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% cinquenta por cento; entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento); entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento). CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE SÓCIO: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. PARÁGRAFO





SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA **EXCLUSÃO DE SÓCIOS**: A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. PARÁGRAFO TERCEIRO: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota. PARÁGRAFO QUARTO: Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir. PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a





responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA QUARENTENA: Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. CLÁUSULA **DÉCIMA-SEXTA:** RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil. Parágrafo Único: Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRÓ-LABORE": Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA **SOCIEDADE:**Todos os sócios patrimoniais fundadores são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão isoladamente, bem como representá-la judicial e extrajudicialmente. **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA**



EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:- Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social. PARÁGRAFO **ÚNICO**: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 50% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato. CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES: Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO: Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem. Belém/PA, 8 de setembro de 2021. Aa) CAIO TÚLIO DANTAS DO CARMO OAB/PA 24.575; IAGO DA CUNHA CAROSO SILVA OAB/PA 23.325 TESTEMUNHAS: 1. Andre Luiz Barra Valente CPF: 927.705.412-34; 2. Adriano Borges da Costa Neto CPF: 010.876.172-00." Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará em 30/09/2021 data em que teve seu registro lavrado sob o nº 01951/2021 no Livro nº 30, fls. 128/134 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém, 01 de outubro de 2021.

EDUARDO IMBIRIBA Assinado de forma digital por EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO
DE CASTRO
Dados: 2023.02.28 15:28:58
EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO
Presidente da OAB-PA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.325.020/0001-08 MATRIZ | COMPROVANTE DE INS | DATA DE ABERTURA 30/09/2021 | | |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------------|--|
| NOME EMPRESARIAL CARMO & CUNHA ADVOG | GADOS ASSOCIADOS | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDA 69.11-7-01 - Serviços advo | ADE ECONÔMICA PRINCIPAL OCATÍCIOS | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVI Não informada | DADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUR 223-2 - Sociedade Simples | EZA JURÍDICA S Pura | | | |
| LOGRADOURO AV GOVERNADOR JOSE MALCHER | | NÚMERO SALA 1808 | | |
| l I I | AIRRO/DISTRITO AZARE | MUNICÍPIO BELEM | UF PA | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO IAGOCUNHA.ADV@OUTL | оок.сом | TELEFONE (91) 8833-2711 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVE | L (EFR) | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | | ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL D/09/2021 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRA | AL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ******** | | | ATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/01/2025 às 21:12:57 (data e hora de Brasília).



ALVARÁ DE LICENÇA DIGITAL - EXERCÍCIO 2024

| Inscrição Municipal 416.796-1 | Validade 10/04/2025 | | IPTU | | | | |
|---------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------|-----------------|--|--|--|--|
| 410.790-1 | 10/04 | /2025 | | | | | |
| Nome da Empresa | | | | | | | |
| CARMO E CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS | | | | | | | |
| Nome Fantasia | | | CNPJ da Empresa | | | | |
| CARMO E CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS | | 44.325.020/0001-08 | | | | | |
| | Endoroco | da Empresa | | | | | |
| Endereço da Empresa AV GOVERNADOR JOSE MALCHER 000937 SALA 1808 - NAZARE | | | | | | | |
| ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,, | | | | | | | |
| Atividade Econômica Principal 6911-7/01-00 - SERVICOS ADVOCATICIOS | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | Atividades 9 | Socundárias | | | | | |
| Atividades Secundárias | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

OBRIGAÇÕES:

- * O presente alvará deverá ser renovado anualmente. Observe a data de validade.
- * A presente licença foi concedida com base nas informações do contribuinte e de acordo com as licenças expedidas pela SEURB, SESMA e SEMMA, podendo ser cancelada a qualquer momento por irregularidades no estabelecimento.

Data da Inscrição Municipal 30/09/2021

- *O Alvará de Licença Digital é exigido nos casos de concessão de licença para localização e funcionamento de qualquer estabelecimento produção, industrial, comercial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, clube recreativo, estabelecimento de ensino e empresa em geral, bem como no exercício de atividade decorrente da profissão, arte, ofício ou função, sendo exigido por ocasião do licenciamento inicial, da renovação anual e toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, ou quaisquer outras alterações (Artigos 83 e 85 da Lei nº 7.056/77).
- * O Alvará de Licença Digital deverá ser afixado em local visível (Artigo 96 da lei nº 7.056/77).









CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS SERVIÇO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA

DISPENSADO

Nº 210210

Conforme declaração prestada pelo solicitante, informamos que o estabelecimento abaixo está enquadrado como BAIXO RISCO DE ATIVIDADE ECONÔMICA, conforme os termos do DECRETO Nº 1.098, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020. Sendo, portanto, ISENTO DA NECESSIDADE DE QUAISQUER ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.

Razão Social: CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS Nome Fantasia: CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ/CPF: 44.325.020/0001-08

Proprietário /

CAIO TULIO DANTAS DO CARMO

Sócio:

CNAE: 6911-7/01 - Serviços advocatícios Av Governador Jose Malcher, Nº 937 Endereço:

SALA 1808

Bairro: NAZARE Cidade: **BELEM**

Anotações Gerais:

- 1. Cabe ao Proprietário ou Responsável pelo uso, garantir o perfeito funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e emergência, bem como manter as características e a atividade prevista para a edificação em processo aprovado.
- 2. A edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização a qualquer tempo e, caso seja verificada situação de irregularidade, serão adotadas medidas previstas na legislação, que incluem advertência, multa e cassação deste certificado, além da interdição da edificação.
- 3. O responsável pelo estabelecimento compromete-se ao cumprimento das exigências apresentadas na cartilha de orientação disponível em http://sisgat.bombeiros.pa.gov.br/ cartilha.pdf.
- 4. A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos de renovação do certificado é do proprietário do estabelecimento, conforme as normas estabelecidas pela corporação.

OBS.: Este documento é de caráter meramente informativo, NÃO POSSUI VALOR DE CERTIFICADO, não eximindo o estabelecimento das medidas mínimas de segurança contra incêndio e emergências, tampouco, de fiscalização por parte do CBMPA, conforme Art. 6º do Decreto 1.098, de 15 de outubro de 2020.

Para conferir sua autenticidade, acesse http://sisgat.bombeiros.pa.gov.br e informe o número de Certificado: 210210 e a data de emissão: 22/11/2021, ou utilize um leitor de QRCode no código acima para acessar o link de verificação automática.



CEP: 66.645-250. Belém – Pa. Email: dstcbm@gmail.com



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

IAGO DA CUNHA CARDOSO SILVA

FILIAÇÃO

ARICLES DE SOUSA SILVA

KATIA CRISTINA DA CUNHA CARDOSO

NATURALIDADE

BELÉM-PA

RG

5245285 - PCIPA

DOADOR DE ORGÃOS E TECIDOS

NÃO

data de nascimento

18/06/1993

CPE

009.430.162-07

VIA EXPEDIDO EM

1 27/02/2016

ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS PRESIDENTE





TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13107292









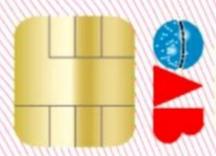
OBSERVAÇÕES

USO OBRIGATÓRIO IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR





INSCRIÇÃO





CONSELHO SECCIONAL DO PARA IDENTIDADE DE ADVOGADO

CAIO TULIO DANTAS DO CARMO

FILIAÇÃO

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO CARMEN LUCIA DANTAS DO CARMO

4891743 - PC RG BRASILIA - DF NATURALIDADE

> DATA DE NASCIMENTO 15/04/1993

003.489.492-60

EXPEDIDO EM 10/02/2020



ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS PRESIDENTE



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 44.325.020/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:50:35 do dia 02/09/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 01/03/2025.

Código de controle da certidão: **13A8.388D.EC3A.646B** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: CARMO E CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 44.325.020/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 18:46:30 do dia 06/08/2024

Válida até: 02/02/2025

Número da Certidão: 702024081275085-3

Código de Controle de Autenticidade: BC132294.C9089AA0.D0EBF52A.773BE85F

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6° da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense. SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: CARMO E CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 44.325.020/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 18:46:30 do dia 06/08/2024

Válida até: 02/02/2025

Número da Certidão: 702024081275086-1

Código de Controle de Autenticidade: 8474F097.905CBB3C.829ED9C4.6AE4B385

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9° da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense. SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo Nº 414307/119/2024

Contribuinte: CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CPF/CNPJ: 44.325.020/0001-08

Inscrição Mobiliária: 416796-1

Endereço: AV GOVERNADOR JOSE MALCHER, 937 SALA

1808

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que:

Não constam débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças em seu nome.

Certidão emitida às **13:08** horas, do dia **25/10/2024** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: 180 (cento e oitenta) dias.

Atenção: Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site: https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica

Observações:

NA ANÁLISE DOS DEBITOS FORAM CONSIDERADOS OS TRIBUTOS INSCRITOS OU NAO EM DIVIDA ATIVA E A REGULARIDADE DO EXERCICIO FICAL CORRENTE.

QR CODE PARA AUTENTICAÇÃO





Aponte a câmera do seu celular para o QRCode ou acesse:

https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica

e informe os dados abaixo:

Chave: 1XYR24O2E

Data de Emissão: 30/10/2024 17:09



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.325.020/0001-08 Certidão nº: 78343550/2024

Expedição: 12/11/2024, às 11:56:58

Validade: 11/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.325.020/0001-08, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do **FGTS - CRF**

Inscrição: 44.325.020/0001-08

Razão Social: CARMO E CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

AV GOVERNADOR JOSE MALCHER 937 SALA 1808 / NAZARE / BELEM / PA / 66055-Endereço:

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com

Validade:30/12/2024 a 28/01/2025

Certificação Número: 2024123003205709739886

Informação obtida em 06/01/2025 17:32:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 44.325.020/0001-08, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

- 1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
- 2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
- 3. A autenticidade desta c<mark>ertid</mark>ão poderá ser confirmada na <mark>pági</mark>na do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
- 4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
- 5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.



| segunda-feira, 16 dezembro, 2024 Serviço de Emissão de Certidão Cível | RENATO LOBO:35622652200 | Assinado de forma digital po RENATO LOBO:35622652200 Dados: 2024.12.17 13:56:26 -03'00' |
|------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Divisão de Distribuição de Feitos Civeis | | |
| Diretoria do Fórum Cível | | |

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Civel e Comercial, Familia, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em: 16/12/2024 11:01:08

CONTROLE: 12161111906345 Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Válida até 16/03/2025 00:00:00 Libra (marcelo.costa)

Comprovação de autenticidade da certidão no site http://www.tjpa.jus.br